

- rotineiro em toda capital baiana o valor de R\$ 1.143.103,50 (um milhão, cento e quarenta e três mil, cento e três reais e cinquenta centavos);
- b) reservados para efeito de fiscalização, em prol do meio ambiente saudável, contra a poluição sonora o valor de R\$ 125.131,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e um reais).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	VALOR - R\$	
	HORA	ALIMENTAÇÃO PARA 12H
COORDENADOR	R\$ 20,50	R\$ 24,00
SUPERVISOR I	R\$ 15,50	R\$ 24,00
SUPERVISOR II	R\$ 14,75	R\$ 24,00
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	R\$ 12,00	R\$ 24,00
MOTORISTA	R\$ 10,00	R\$ 24,00

DECRETO Nº 30.902 de 01 de abril de 2019

Institui a Operação Chuva 2019, dispõe sobre o funcionamento em regime de trabalho intensivo, declara em estado de alerta os órgãos e entidades que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 78, Inciso XIX, e 102 da Lei Complementar nº 1, de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 30, de 2001; na Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016, e tendo em vista o Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015 e a proximidade da época de chuvas mais fortes que se abatem, historicamente, sobre a cidade, considerando:

as características físicas e geomorfológicas da Cidade, que potencializam os riscos de desastres naturais no período de chuvas intensas;

o padrão de ocupação precária, que se consolidou ao longo do tempo, principalmente nas encostas, criando, ampliando e agravando as áreas de risco na Cidade;

a existência de um grande número de áreas com risco de deslizamentos, apesar da contínua realização de obras de contenção de encostas;

a persistência, apesar dos frequentes serviços de manutenção e limpeza, de pontos críticos de alagamento que provocam transtornos e prejuízos à população;

a indispensável participação ativa de toda a população na formação de uma cultura de prevenção e redução de risco de desastres naturais;

a importância de adotar medidas preventivas e emergenciais, capazes de eliminar ou minimizar os efeitos danosos à população, causados pelas chuvas, especialmente junto às comunidades mais carentes;

a necessidade de definir claramente ações coordenadas dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal que devem ser envolvidos na execução de obras e serviços de caráter preventivo e emergencial;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA OPERAÇÃO CHUVA 2019

Art. 1º Fica instituída a "Operação Chuva 2019", de natureza especial, sob a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS, com a finalidade de incrementar as ações preventivas e dar agilidade e efetiva resposta a desastres naturais, para reduzir efeitos dos problemas causados pelas chuvas que se abatem anualmente no período outono/inverno sobre a cidade, que compreenderá as seguintes etapas:

I - Etapa Preparatória, a ser iniciada durante o mês de março, destinada à intensificação de adoção de ações preventivas;

II - Etapa de Alerta, a ser realizada durante os meses de abril a junho,

destinada à adoção de ações de monitoramento e resposta a situações de risco ou desastre.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva da Operação Chuva será exercida pela Defesa Civil de Salvador -- CODESAL, competindo-lhe promover a mobilização de recursos, em articulação com os órgãos e entidades envolvidos, tendo em vista as ações necessárias, previamente identificadas, respeitando as respectivas competências e atribuições.

CAPÍTULO II

DA ETAPA PREPARATÓRIA

Art. 2º Constituem ações da Etapa Preparatória, a serem realizadas em caráter prioritário, pelos respectivos órgãos responsáveis:

- I - limpeza de canais e córregos (macro drenagem);
- II - manutenção preventiva da rede de micro drenagem, especialmente a limpeza de bueiros do sistema de águas pluviais;
- III - vistoria e poda ou erradicação de árvores sob risco de tombamento;
- IV - remoção de materiais de construção e resíduos de obras dispostos indevidamente nas vias públicas;
- V - limpeza de encostas e remoção de lixo acumulado;
- VI - drenagem superficial de águas lançadas nas encostas;
- VII - manutenção e recuperação de escadarias;
- VIII - manutenção da pavimentação asfáltica (tapa-buracos);
- IX - sensibilização da população moradora em áreas de risco, com o apoio de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC'S, quando existentes, e dos Voluntários da Defesa Civil;
- X - incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores quando necessário;
- XI - remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;
- XII - demolição de imóveis condenados pela CODESAL;
- XIII - monitoramento de pontos críticos de alagamentos;
- XIV - recobrimento de encostas com risco de deslizamento;
- XV - veiculação de campanha de informação, conscientização e mobilização preventiva da população.
- XVI - execução de plantio de árvores em áreas do município.

§ 1º Durante a Etapa Preparatória da Operação Chuva, os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial às áreas de risco, priorizando as atividades indicadas no caput deste artigo, visando minimizar os riscos de desastres naturais na Cidade.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelas ações referidas neste artigo deverão apresentar, semanalmente, à Coordenação Executiva da Operação Chuva, relatório circunstanciado das providências adotadas em atendimento às determinações deste Decreto.

CAPÍTULO III DA ETAPA DE ALERTA

Art. 3º Constituem ações especiais do Estado de Alerta:

- I - Remoção preventiva de moradores em situações de alto risco, com a concessão de auxílio moradia, quando cabível;
- II - Demolição imediata de imóveis condenados pela CODESAL;
- III - Ações de socorro e assistência à população;
- IV - Avaliação de danos;
- V - Desmontagem de estruturas danificadas;
- VI - Remoção de escombros e limpeza de ambientes;
- VII - Incremento das vistorias técnicas de imóveis e áreas de risco, com notificação aos moradores, sempre e quando necessário.
- VIII - Intensificação do acompanhamento das condições meteorológicas, com base nas informações do Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil (CEMADEC);
- IX - Monitoramento de campo em pontos críticos de deslizamentos e alagamentos;
- X - Informação e mobilização da população moradora em áreas de risco.

§ 1º Durante o Estado de Alerta da Operação Chuva, os Órgãos e Entidades responsáveis darão atenção especial às áreas de risco, priorizando as atividades indicadas no caput, sobre as demais de sua competência, visando minimizar os riscos de desastres naturais na Cidade ou minimizar os seus efeitos, no caso de sua ocorrência.

§ 2º Cada órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pelas ações referidas neste artigo, deverá apresentar, semanalmente, à Coordenação Executiva da Operação Chuva, relatório circunstanciado das providências adotadas em atendimento às determinações deste Decreto.

§ 3º A Operação Chuva 2019, etapa de alerta, será realizada no período de abril a junho do ano em curso e poderá ser prorrogada, mediante ato do Prefeito Municipal, por solicitação do Coordenador Executivo da Operação, com base em análises do Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil (CEMADEC).

Art. 4º Ficam declarados em Estado de Alerta para os fins da Operação Chuva 2019 as seguintes unidades dos órgãos e entidades integrantes da administração municipal:

- I - a Defesa Civil de Salvador - CODESAL a quem caberá a coordenação;



II - a Diretoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e a Diretoria de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Edificações Públicas da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN;

III - a Diretoria de Proteção Social Especial, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS;

IV - a Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;

V - a Gerência de Operações da Guarda Civil Municipal - GCM;

VI - a Diretoria de Operações da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;

VII - a Diretoria Técnica da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;

VIII - A Diretoria Geral das Prefeituras Bairro.

§ 1º Os demais órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC poderão, por requisição da Coordenadoria Geral da Operação Chuva, colocar unidades de sua estrutura em regime de plantão, hipótese em que serão incorporados à Operação.

§ 2º Durante o Estado de Alerta da Operação Chuva, o Diretor Geral da CODESAL manterá convocado, em caráter permanente, o Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais criado pela Lei nº 8.969, de 11 de janeiro de 2016.

§ 3º Durante a Operação Chuva, a CODESAL manterá mobilizados os NUPDECS e os voluntários cadastrados com base no Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015.

Art. 5º A Ouvidoria Geral do Município e a Assistência Militar do Prefeito prestarão à CODESAL o apoio e a assistência necessária na execução da Operação Chuva.

Art. 6º Durante o Estado de Alerta, os órgãos operacionais da Administração Municipal, mobilizados para a Operação Chuva, além de darem continuidade às ações preventivas, devem manter em suas unidades regime de plantão de 24 horas durante todos os dias da semana, até o final da Operação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades envolvidos na Operação Chuva deverão estar aptos a atuar nas ações de socorro e assistência à população, exercendo atividades de logística, avaliação de danos, desmontagem de estruturas danificadas, remoção de escombros e limpeza de ambientes, dentre outras necessárias ao restabelecimento da normalidade.

Art. 7º A Coordenação Executiva da Operação Chuva poderá requisitar, sempre que entender necessário ao atendimento das ações emergenciais previstas neste Decreto, servidores, veículos e equipamentos dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os servidores ou empregados de empresas públicas municipais requisitados para atuação na CODESAL serão disponibilizados à SECIS, a serviço da Operação Chuva e farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais a ser paga pelo órgão de origem do servidor ou empregado, na forma do art. 11 deste Decreto.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º A Operação Chuva contará com um Coordenador Geral, um Coordenador Executivo, um Subcoordenador Executivo, Coordenadores e Subcoordenadores de Plantão e Agentes Operacionais com as seguintes atribuições:

I - Coordenador Geral, estabelecer as diretrizes e exercer a supervisão da Operação Chuva.

II - Coordenador Executivo, traçar as diretrizes operacionais, exercer a coordenação técnica da Operação e promover a articulação com os órgãos e entidades relacionados no art. 4º com os membros do Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais e com os demais integrantes do SMPDC para assegurar a efetividade das ações de prevenção e resposta a desastre.

III - Subcoordenador Executivo, auxiliar o Coordenador Executivo no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

IV - Aos Coordenadores e Subcoordenadores de Plantão, coordenar as ações de resposta nos seus respectivos órgãos e entidades, com poderes para mobilizar recursos humanos, materiais e equipamentos das suas unidades para o emprego imediato nas ações da Operação Chuva, quando requisitados pela Coordenação Executiva, além de prestarem o apoio necessário ao Coordenador Executivo;

V - Agentes Operacionais, executar as tarefas de campo relacionadas com as ações de socorro e resposta a desastres.

Art. 9º As funções descritas no art. 8º serão exercidas:

I - a Coordenação Geral, pelo Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS;

II - a Coordenação Executiva, pelo Diretor Geral da Defesa Civil de Salvador - CODESAL;

III - a Subcoordenação Executiva, pelo Coordenador das Ações de Contingência da CODESAL;

IV - as Coordenações e Subcoordenações de Plantão, pelo servidor designado em cada um dos Órgãos e Entidades integrantes da Operação Chuva.

Parágrafo único. Integram a Operação Chuva todos os ocupantes de cargos, inclusive cargos em comissão e funções de confiança da estrutura da Defesa Civil de Salvador - CODESAL.

Art. 10. Os órgãos e entidades relacionados no Art. 4º deverão encaminhar à Coordenação Executiva da Operação Chuva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, os seus respectivos Planos de Ação, com a indicação das equipes participantes e escalas de plantão.

§ 1º A Coordenação Executiva da Operação Chuva definirá, em conjunto com cada órgão envolvido, o dimensionamento das suas equipes e validará os respectivos Planos de Ação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Decreto, de forma a garantir a agilidade necessária aos objetivos da Operação.

§ 2º Os Planos de Ação validados, com a relação de nome, CPF, matrícula e função dos servidores que participarão do Estado de Alerta, bem como as demandas de caráter sistêmico necessárias à execução das atividades da Operação, serão encaminhados à SEMGE, para as providências de sua competência.

Art. 11. Os servidores que atuarem na Operação Chuva farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, na forma do art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, nos valores constantes nos Anexos I e II, durante o estado de alerta indicado no art. 4º deste Decreto.

§ 1º Apenas servidores e empregados das unidades a que se refere o art. 4º e aqueles requisitados com fundamento no art. 7º poderão fazer jus à gratificação pela participação em Operações Especiais da Operação Chuva.

§ 2º O pagamento da gratificação referida no caput deste artigo aos empregados públicos na forma dos art. 4º e art. 7º deste Decreto, fica condicionado a deliberação dos respectivos Conselhos de Administração das Empresas Municipais empregadoras.

§ 3º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento ou salário, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110. da Lei Complementar nº. 01/91.

§ 5º O pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ficará condicionado à comprovação de frequência junto à Coordenação Executiva, que atestará a planilha de pagamento calculada de acordo com as escalas de plantão previamente aprovadas e valores correspondentes à carga horária efetivamente realizada, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 6º Não haverá pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais para o trabalho realizado durante a jornada ordinária de trabalho do servidor/empregado público.

§ 7º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 01, de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 30, de 2001, ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerados de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

§ 8º É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Todos os órgãos e entidades municipais da Administração Direta e Indireta prestarão à CODESAL, durante o período de vigência da Operação Chuva, o apoio necessário ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada prioridade de atendimento às suas requisições.

Art. 13. Os órgãos federais, estaduais, as empresas governamentais e privadas, assim como, as instituições privadas sem fins lucrativos e os prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar à CODESAL o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Parágrafo único. A Operação Chuva poderá contar com a participação de voluntários, além daqueles já integrados às ações de defesa civil nos termos do Decreto nº 26.459, de 15 de setembro de 2015 na forma e sob as condições estabelecidas na Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 14. As despesas com custeio da Operação Chuva 2019, inclusive as decorrentes do pagamento da vantagem prevista no art. 11, não poderão ultrapassar os valores praticados sob igual título na Operação Chuva 2018 em relação a cada um dos órgãos e entidades envolvidos, observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE fazer o acompanhamento e o controle das despesas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência - SECIS poderá editar as instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de abril de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Sustentabilidade,
Inovação
e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal de Promoção Social
e Combate à Pobreza

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção
da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento
e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes
e Lazer

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para
as Mulheres, Infância e Juventude

Anexo I

Operação Chuva 2019

FUNÇÃO	HORA – R\$
Coordenador Executivo	18,34
Subcoordenador Executivo	17,65
Coordenador de Plantão	17,65
Subcoordenador de Plantão	16,06
Engenheiro/Arquiteto/Geólogo	15,29
Agente Administrativo	14,45
Agente Operacional	10,00
Apoio Logístico	8,00

Anexo II

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / AUXÍLIO TRANSPORTE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (12H/DIA)	AUXÍLIO TRANSPORTE (VALOR/DIA)
24,00	7,40

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 01 de abril de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CAMILE LIMA BISPO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Políticas Públicas Transversais – Diretoria de Infância e Juventude, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude e exonerar, a pedido, do mesmo cargo NEREIDA ALBERNAZ DE JESUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ CARLOS DA SILVA LÚCIO**, para exercer o cargo em comissão de Motorista de Gabinete, Grau 50, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ROBSON SANTANA DE OLIVEIRA CRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 01/04/2019, **TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Grau 58, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, GERUZA MARIA CARNEIRO MORAIS DA CUNHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 01/04/2019, **ISABELLE SCHAUN**, para exercer o cargo em comissão de Gerente IV, Grau 57, da Gerência de Projetos de Desenvolvimento – Assessoria Especial de Desenvolvimento, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerado, a pedido, desde 01/04/2019, **TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA**, do cargo em comissão de Coordenador III, da Coordenadoria Executiva de Projetos – Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/04/2019, **ISABELLE SCHAUN**, do cargo em comissão de Assessor do Prefeito – Subchefia de Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do processo nº 14064/2015-SMS,

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de demissão, a servidora **URENILDES DA PAIXÃO MIRANDA**, matrícula 978520, do Cargo de Técnico em Serviços de Saúde, na Área de Qualificação de Técnico de Enfermagem, Código 23001, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no artigo 176, II e artigo 178 da Lei Complementar nº 01/91.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de abril de 2019.